Lei Municipal nº 2.729/2025, de 30 de julho de 2025.

*“Declara Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura do Talian, reconhece o Talian como segunda língua oficial do Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências”.*

 **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura do Talian.

**Art. 2º** Fica reconhecido o Talian, variante da língua vêneta falada pelos descendentes de imigrantes italianos, como segunda língua oficial do Município de Anta Gorda, ao lado da língua portuguesa.

**Art. 3º** O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

I – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e linguístico das comunidades de origem italiana no Município;

II – fomentar o ensino, o uso e a divulgação da língua Talian nos espaços culturais e turísticos do Município;

III – estimular a produção de materiais didáticos, culturais e informativos na língua Talian;

IV – promover ações que reforcem a identidade cultural local por meio da valorização do idioma.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as normas legais vigentes, adotar medidas para efetivar o disposto nesta Lei, como:

I – inserir, de forma gradativa, a língua Talian em placas indicativas, materiais institucionais e meios de comunicação oficiais;

II – promover parcerias com entidades culturais, educacionais e comunitárias voltadas à preservação e difusão do Talian;

III – apoiar projetos, oficinas e eventos que incentivem a prática e o aprendizado da língua.

**Art. 5º** A adoção da língua Talian não substitui a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa para os fins administrativos, judiciais e legais, nos termos do artigo 13 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Registre-se e publique-se Prefeito Municipal

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração